***EDITAL N°. 08/2022 DE 18 DE ABRIL DE 2022.***

 **PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS PARA A PROGRESSÃO POR MÉRITO DE QUE DISPÕE O ARTIGO 14 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

 **MAURILIO OSTROSKI**, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, baixa normas para realização de **PROCESSO DE PROGRESSÃO** **POR MÉRITO** dos Servidores Públicos Municipais efetivos, nos termos o artigo 14 da Lei Municipal n° 385/2001 de 01 de junho de 2001 e artigo 15 da Lei Municipal n°344/2000 de 31/05/2000, conforme segue:

**1. LOCAL DAS INSCRIÇÕES, PERÍODO, HORÁRIO.**

 1.1**– LOCAL**: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (Setor de Recursos Humanos), situado a Avenida Dr. José Leal Filho, nº 589, junto ao Centro Administrativo.

1.2.**– PERÍODO E HORÁRIO DAS INCRIÇÕES**: De 19.04.2022 a 10.05.2022, nos horários normais de funcionamento da Prefeitura Municipal.

1. - **DA PROGRESSÃO:**

1.3.1**-** A Progressão Por Mérito, dos servidores ocupantes de cargo efetivo, dar-se-á após o cumprimento do estágio probatório, de uma referência para outra, conforme o estabelecido no anexo VI da Lei Municipal n° 384/2001 de 01 de junho de 2001, observado a combinação dos seguintes critérios:

 I - obter percentual igual ou superior a 80% (oitenta por cento) na avaliação de desempenho;

 II - apresentar, no mínimo, 40 (quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento para servidores do magistério (lei municipal n° 566/2005); e, 8 (oito) horas de cursos de aperfeiçoamento para os demais servidores, realizados de janeiro a dezembro do ano anterior, dentro da área de atuação ou afim.

1. - O percentual da Progressão por Mérito será aplicada sobre o vencimento básico do servidor, em verba própria, a ser criada no Sistema de Folha de Pagamento, sob a denominação de “***Progressão*** ***Por Mérito”.***

***EDITAL N° 08/2022 – Fls. 02***

2**. REQUISITOS**:

a). ser servidor público municipal efetivo;

b). apresentar requerimento dirigido ao Executivo Municipal;

c). apresentar documentação, em fotocópia autenticada, dos cursos de aperfeiçoamento, realizados de janeiro a dezembro de 2021.

 4. **DA CONCESSÃO DA PROGRESSÃO POR MÉRITO:**

1. A Progressão por Mérito será concedida ao Servidor que faz jus, através de Decreto do Poder Executivo, após a avaliação e com o parecer favorável do Setor de Pessoal.
2. A Progressão por Mérito, que trata o presente Edital, será concedida ao Servidor Municipal efetivo, a partir do mês de maio de 2022, em verba própria, por referência, de conformidade com o disposto na tabela, anexo VI da Lei Municipal n° 384/2001.

**5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

1. A inscrição dos candidatos dar-se-á mediante a apresentação do requerimento no local da inscrição, no qual deverão ser anexados cópia dos documentos exigidos no item 02.

5.2. O candidato que apresentar declaração ou outro documento falso terá seu pedido de Progressão cancelado e anulados todos os atos dele decorrentes, incorrendo nas sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

5.3. O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação da Progressão, para impetrar pedido de reconsideração da avaliação, na Secretaria de Administração e Fazenda.

5.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Fazenda.

5.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, no órgão de divulgação oficial do Município.

Sul Brasil (SC), 18 de abril de 2022.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MAURILIO OSTROSKI**

 **Prefeito Municipal**